



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2773/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	20/10/2023 14:31
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	58/2023
Descrição	OFÍCIO Nº471; PROJETO DE LEI: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A REALIZAR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE."		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	19/10/2023



OFÍCIO N.º: 471 /2023 CATALÃO, 19 DE outubro DE 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Através do presente, passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás, a realizar Processo Seletivo Público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde”**.

Considerando que o Município de Catalão/GO não detém no seu quadro de servidores Recursos Humanos suficientes para atender a cidade de Catalão, seus Distritos e Povoados nos Serviços Comunitários de Saúde de que versa o Programa Federal tratado pela Lei nº 11.350/2006, necessária a aprovação da presente proposta, visando ampliar o atendimento respectivo, contemplando a previsão de contratação de 125 (cento e vinte e cinco) Agentes Comunitários de Saúde para viabilizar a promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos da nossa comunidade, em todos os bairros deste Ente Federado.

Com as contratações, os profissionais atenderão as demandas da população no que se refere aos cuidados básicos de saúde no campo domiciliar e comunitário, individual ou coletivo, mediante ações desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde, na atenção básica.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, rogamos sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA, na forma legal e regimental,

ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Exmo. Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 20 DE outubro DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás, a realizar Processo Seletivo Público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, nos termos das Leis Municipais nº 2.522/2007 e 1.142/1992, bem como Lei Federal nº 11.350/2006 e atos normativos atinentes, editados pelo Município e pela União, via do Ministério da Saúde, para provimento de vagas conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – As descrições, requisitos para contratação, os quantitativos de vagas, a remuneração, jornada de trabalho, unidades de lotação e as áreas geográficas de abrangência são as constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º – As contratações serão realizadas para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, relativamente à zona urbana e rural do Município de Catalão/GO.

Art. 3º – Nos termos das Leis Municipais nº 2.522/2007 e 1.142/1992, as contratações dar-se-ão via Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, acrescido de curso de formação, com regramentos constantes do respectivo Edital.

Art. 4º – Os contratados, nos termos desta lei, estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas

e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

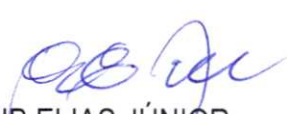
Art. 5º – O prazo de validade do certame será de no máximo 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 6º – Para socorrer as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, fazendo-se acompanhar, para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 7º – As contratações realizadas por esta lei ficam condicionadas ao atendimento dos limites de gastos com despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 20 DIAS DO
MÊS DE outubro DE 2023.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

- ANEXO ÚNICO -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO,
CARGA HORÁRIA, UNIDADES DE SAÚDE E ÁREAS GEOGRÁFICAS DE ATUAÇÃO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

REMUNERAÇÃO: 2.640,00

QUANTITATIVO DE VAGAS: 125

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

UNIDADES DE SAÚDE	ÁREA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR ÁREAS GEOGRÁFICAS DE ATUAÇÃO
UBSF CRISTINA DE CÁSSIA	EVELINA NOUR I	07
	EVELINA NOUR II	
	EVELINA NOUR III	
	LARANJEIRAS	
	CIDADE JARDIM	
	BAIRRO CONQUISTA	
	AYRTON SENA	
UBSF JOSE RODRIGUES DA CRUZ	DISTRITO DE PIRES BELO E ENTORNO	05
UBSF ALBINO BARBOSA DA SILVA	IPANEMA	08
	LEBLON	
	PAQUETA	
	MORADA DO SOL	
	BURITI	
UBSF AMERICO MACHADO	CHACARAS	07
	DISTRITO DE SANTO ANTONIO RIO VERDE E ENTORNO	
UBSF PREFEITO DIVANO ELIAS DA SILVA	SETOR UNIVERSITARIO	09
	SANTA RITA	
	SANTA CRUZ	
	PROGRESSO	
	BARKA 1 E 2	
UBSF PAULO DE TARSO	PIO GOMES	
	VILA LIBERDADE 1	

	VILA LIBERDADE 2	08
	MANGUEIRAS	
	JARDIM BRASILIA	
	ALTO DA BOA VISTA	
	VILLAGE	
	ATENAS	
	MARGON 1	
	MARGON 2	
	MARGON 3	
UBSF BEZERRA DE MENEZES	VILA DONA ERONDINA	09
	PAINEIRAS	
	JARDIM PARAISO	
	JARDIM EUROPA	
	JARDIM DOS IPES	
	JARDIM DAS ACACIAS	
	DONA ALMERINDA	
	ITALIA	
	PARQUE DOS BURITIS	
UBSF MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO (EQUIPE 1)	ELDORADO	07
	CASTELO BRANCO I	
	CASTELO BRANCO II	
	BELA VISTA	
	FLAMBOYANT	
	JARDIM CATALAO	
	SETOR LIZ	
	SETOR MARCONE	
	ESTRELA	
UBSF DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR	SANTO ANTONIO	09
	SANTA TEREZINHA	
	TRES CRUZES	
	VEREDAS DOS BURITIS	
	JARDIM COLONIAL	
	PIRAPITINGA	
	NICOLAU SAFATLE	
	GERALDO E. ROCHA	
	CENTRO	
UBSF DR WILLIAN FAYAD	BOLLINGER	10
	PONTAL NORTE	
	VILA PLANALTO	
	VILA MARIA	
	LAGO DAS MANSÕES	
	SÃO FRANCISCO	
	DONA MATILDE	
	LOTEAMENTO LEÃO	
UBSF CAIC	FLORENÇA	
	JARDIM PRIMAVERA/ WILSON GUIMARAES	

	BOA SORTE	11
	PARATI	
	ELIAS SAFATLE	
	DOS LUCAS	
	PARQUE IMPERIAL	
	CRUZEIRO I	
	CRUZEIRO II	
UBSF MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO (EQUIPE 2)	MARIA AMELIA I	02
	MARIA AMELIA II	
	PORTAL DO LOGO I	
	PORTAL DO LAGO II	
	ALVINO ALBINO	
UBSF SILVANIA MARIA MESQUITA	SAO JOSE	12
	PAULISTA	
	MONSENHOR SOUSA	
	VILA UNIAO	
	MULTIRÃO	
	VALE DO SOL	
	GREEN PARK	
	SOLAR DAS AMERICAS	
UBSF JOÃO MOREIRA DE CASTRO	MÃE DE DEUS	11
	SÃO JOÃO	
	AMERICAS	
	VILA CHAUD	
	SANTA HELENA I	
	SANTA HELENA II	
UBSF (CIM)	NOSSA SENHORA DE FATIMA	10
	JK	
	CENTRO	
TOTAL DE VAGAS:		125

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REQUISITOS E FORMAS DE CONTRATAÇÃO, E DA ANÁLISE E DESCRIÇÃO/
ATRIBUIÇÕES

REQUISITOS:

- a) Residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) ter concluído o ensino médio;
- c) ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, com carga horária mínima de quarenta horas.

O curso de formação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde constará, seguindo orientações do Ministério da Saúde, da seguinte forma:

I - Após divulgado o resultado final da prova objetiva, deve ser divulgado edital de convocação para matrícula no curso de formação;

II - Expirado o prazo para realização de matrícula no curso de formação, os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas no curso de formação serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo. Havendo desistência, deverão ser convocados, em igual número de desistentes, candidatos aprovados para se matricularem no curso de formação, obedecida a ordem classificatória;

III - Acompanhar a frequência e aproveitamento ao curso com critérios bem definidos;

IV - Somente após a realização do curso de formação, deverá publicar a homologação do resultado, obedecida a classificação final do processo seletivo.

FORMAS DE CONTRATAÇÃO:

Processo seletivo público de **provas** ou de **provas e títulos**, de acordo com o anexo I, onde contempla o quantitativo de vagas distribuídas por UBS/UBSF e suas respectivas áreas de atuação com a área geográfica do município, permitindo assim, que os interessados se inscrevam nas vagas destinadas à área que residirem.

A contratação será sob o Regime Jurídico Estatutário (Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1992), vinculados ao RGPS, resguardado os mesmos direitos e deveres dos demais servidores públicos do Município de Catalão, inclusive no que se refere a décimo terceiro e férias,

ANÁLISE E DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÕES:

O **Agente Comunitário de Saúde** tem como **atribuição** o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

- b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
 - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
 - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
- a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

Atividades inerentes ao Agente Comunitário de Saúde, em razão do modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que tenha concluído curso técnico e tenha à sua disposição equipamentos adequados para o desempenho das atividades, devendo ser assistido por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

- I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
- III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
- V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
- VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Impacto financeiro e orçamentário com a criação de 125 cargos de Agentes Comunitários de Saúde, em caráter temporário, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, para serem providos via Processo Seletivo.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites

estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é a criação de cargos, em caráter temporário para serem preenchidos via processo seletivo, visando atender as necessidades da população.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, e a folha de pagamento do mês 06/2023 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ **423.601,00** (Quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e um reais), representando um acréscimo no percentual de índice de pessoal na ordem de 0,07%.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 600.267.283,54	
Despesa Folha Total em 06/2023 (e) = (a/d*100)	R\$ 279.730.323,54	%RCL	46,60%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	<u>R\$ 280.153.924,54</u>	%RCL	46,67%
Despesa Folha Total em 2023 (e) = (c/d*100)	<u>R\$ 280.153.924,54</u>	%RCL	46,67%
Despesa Folha Total em 2024 (e) = (c/d*100)	<u>R\$ 280.153.924,54</u>	%RCL	46,67%

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

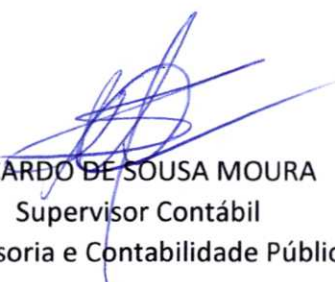
- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2023 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas

municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;
- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICÍPIO DE CATALÃO, no qual no mês de junho de 2023 o município ficou com o índice de pessoal de 46,60%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal passara a ser 46,67%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.
- V. O Impacto acima citado ele prevê um aumento de 0,07%, a partir do mês subsequente de 2023, e para os próximos dois anos subsequentes, 2024 e 2025, conforme art. 14 da LRF e as peças orçamentarias em vigor.

Portanto,

Goiânia, 09 de agosto de 2023



RICARDO DE SOUSA MOURA
Supervisor Contábil
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.

Catalão-GO, 14 de julho de 2023.

À

Diretoria de Contabilidade

A/C RICARDO DE SOUZA MOURA

À

DEBORA MAMEDE LINO

DD. Procuradora Geral do Município

Assunto: Impacto financeiro e orçamentário com a criação de 125 cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, em caráter temporário, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, para serem providos via Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos + Curso de Formação, nos termos da legislação em vigor.

Prezados Senhores,

Através do presente, solicitamos de V. S^{as}. o levantamento do impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e os demais, **com a criação de 125 cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, em caráter temporário, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, para serem providos de imediato via Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos + Curso de Formação, nos termos da legislação em vigor**, ressaltando que o agente comunitário de saúde deve residir na área da comunidade em que atuar. O custo total com as devidas contratações, inclusos adicional de insalubridade e a parte patronal previdenciária para com o RGPS é de **R\$ 423.601,00 (Quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e um reais).**

Assim, os **ANEXOS I e II** deste, contemplam o quantitativo de vagas, as áreas da comunidade de atuação, a remuneração, requisitos, carga horária, a análise e descrição/atribuições, formas de contratação e a unidade de saúde de lotação do agente.

Solicitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos



ANEXO I
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO,
CARGA HORÁRIA, UNIDADES DE SAÚDE E ÁREAS GEOGRÁFICAS DE
ATUAÇÃO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

REMUNERAÇÃO: 2.640,00

QUANTITATIVO DE VAGAS: 125

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

UNIDADES DE SAÚDE	ÁREA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR ÁREAS GEOGRÁFICAS DE ATUAÇÃO
UBSF CRISTINA DE CÁSSIA	EVELINA NOUR I	07
	EVELINA NOUR II	
	EVELINA NOUR III	
	LARANJEIRAS	
	CIDADE JARDIM	
	BAIRRO CONQUISTA	
	AYRTON SENA	
UBSF JOSE RODRIGUES DA CRUZ	DISTRITO DE PIRES BELO E ENTORNO	05
UBSF ALBINO BARBOSA DA SILVA	IPANEMA	08
	LEBLON	
	PAQUETA	
	MORADA DO SOL	
	BURITI	
UBSF AMERICO MACHADO	CHACARAS	07
	DISTRITO DE SANTO ANTONIO RIO VERDE E ENTORNO	
UBSF PREFEITO DIVANO ELIAS DA SILVA	SETOR UNIVERSITARIO	09
	SANTA RITA	
	SANTA CRUZ	
	PROGRESSO	
	BARKA 1 E 2	

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos - RH

UBSF PAULO DE TARSO	PIO GOMES	08
	VILA LIBERDADE 1	
	VILA LIBERDADE 2	
	MANGUEIRAS	
	JARDIM BRASILIA	
	ALTO DA BOA VISTA	
	VILLAGE	
	ATENAS	
	MARGON 1	
	MARGON 2	
	MARGON 3	
UBSF BEZERRA DE MENEZES	VILA DONA ERONDINA	09
	PAINEIRAS	
	JARDIM PARAISO	
	JARDIM EUROPA	
	JARDIM DOS IPES	
	JARDIM DAS ACACIAS	
	DONA ALMERINDA	
	ITALIA	
UBSF MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO (EQUIPE 1)	PARQUE DOS BURITIS	07
	ELDORADO	
	CASTELO BRANCO I	
	CASTELO BRANCO II	
	BELA VISTA	
	FLAMBOYANT	
	JARDIM CATALAO	
	SETOR LIZ	
	SETOR MARCONE	
UBSF DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR	ESTRELA	09
	SANTO ANTONIO	
	SANTA TEREZINHA	
	TRES CRUZES	
	VEREDAS DOS BURITIS	
	JARDIM COLONIAL	
	PIRAPITINGA	
	NICOLAU SAFATLE	
	GERALDO E. ROCHA	
	CENTRO	
UBSF DR WILLIAN FAYAD	BOLLINGER	10
	PONTAL NORTE	
	VILA PLANALTO	
	VILA MARIA	
	LAGO DAS MANSÕES	
	SÃO FRANCISCO	
	DONA MATILDE	

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos - RH

	LOTEAMENTO LEÃO	
	FLORENÇA	
UBSF CAIC	JARDIM PRIMAVERA/ WILSON GUIMARAES	11
	BOA SORTE	
	PARATI	
	ELIAS SAFATLE	
	DOS LUCAS	
	PARQUE IMPERIAL	
	CRUZEIRO I	
	CRUZEIRO II	
UBSF MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO (EQUIPE 2)	MARIA AMELIA I	02
	MARIA AMELIA II	
	PORTAL DO LOGO I	
	PORTAL DO LAGO II	
	ALVINO ALBINO	
UBSF SILVANIA MARIA MESQUITA	SAO JOSE	12
	PAULISTA	
	MONSENHOR SOUSA	
	VILA UNIAO	
	MULTIRÃO	
	VALE DO SOL	
	GREEN PARK	
	SOLAR DAS AMERICAS	
UBSF JOÃO MOREIRA DE CASTRO	MÃE DE DEUS	11
	SÃO JOÃO	
	AMERICAS	
	VILA CHAUD	
	SANTA HELENA I	
	SANTA HELENA II	
UBSF (CIM)	NOSSA SENHORA DE FATIMA	10
	JK	
	CENTRO	
TOTAL DE VAGAS:		125

ANEXO II
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REQUISITOS E FORMAS DE CONTRATAÇÃO, E DA ANÁLISE E DESCRIÇÃO/
ATRIBUIÇÕES

REQUISITOS:

- a) Residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) ter concluído o ensino médio;
- c) ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, com carga horária mínima de quarenta horas.

O curso de formação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde constará, seguindo orientações do Ministério da Saúde, da seguinte forma:

I - Após divulgado o resultado final da prova objetiva, deve ser divulgado edital de convocação para matrícula no curso de formação;

II - Expirado o prazo para realização de matrícula no curso de formação, os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas no curso de formação serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo. Havendo desistência, deverão ser convocados, em igual número de desistentes, candidatos aprovados para se matricular no curso de formação, obedecida a ordem classificatória;

III - Acompanhar a frequência e aproveitamento ao curso com critérios bem definidos;

IV - Somente após a realização do curso de formação, deverá publicar a homologação do resultado, obedecida a classificação final do processo seletivo.

FORMAS DE CONTRATAÇÃO:

Processo seletivo público de **provas** ou de **provas e títulos**, de acordo com o anexo I, onde contempla o quantitativo de vagas distribuídas por UBS/UBSF e suas respectivas

áreas de atuação com a área geográfica do município, permitindo assim, que os interessados se inscrevam nas vagas destinadas à área que residirem.

A contratação será sob o Regime Jurídico Estatutário (Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1992), vinculados ao RGPS, resguardado os mesmos direitos e deveres dos demais servidores públicos do Município de Catalão, inclusive no que se refere a décimo terceiro e férias,

ANÁLISE E DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÕES:

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

Atividades inerentes ao Agente Comunitário de Saúde, em razão do modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que tenha concluído curso técnico e tenha à sua disposição equipamentos adequados para o desempenho das atividades, devendo ser assistido por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;



V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

ANDREZA.TAVARES*



PROTOCOLO: 2023021945 **Autuaça** 15/06/2023 **Hora:** 13:53

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF / CNPJ: 000.000.001-35

Data

N.

PROT.

Valor: R\$ -

Assunto: RECURSOS HUMANOS

SubAssunto: OUTROS

Tópicos do

Comentário: ENCAMINHA OFICIO DE COMUNICADO REFERENTE A RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AOS MUNICIPIOS.

Origem: PROTOCOLO



PROTOCOLO	2023021945	Autuaça	15/06/2023	Hora	13:53
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CPF / CNPJ:	000.000.001-35	Fone:			
Endereço:			Bairr		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	RECURSOS HUMANOS				
SubAssunto:	OUTROS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	ENCAMINHA OFICIO DE COMUNICADO REFERENTE A RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AOS MUNICIPIOS.				
Origem:	PROTOCOLO				

OFÍCIO nº **170** /2023 SMS/RH

Catalão/GO, 14 de junho de 2023.

À Sua Excelência

DOUTOR ADIB ELIAS JÚNIOR

Digníssimo Prefeito Municipal

Rua Nassim Agel, nº 505, Centro, Catalão/GO, CEP: 75701-903.

Senhor Prefeito,

A par do prazer em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para informar Vossa Excelência que foi publicada a Portaria GM/MS nº 441, de 5 de abril de 2023, do Ministério da Saúde, que credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Segundo o que dispõe o anexo único da aludida portaria ministerial, o município de Catalão foi contemplado com o **valor mensal de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** para o **credenciamento de 125 (cento e vinte e cinco) novos Agentes Comunitários de Saúde**, importando no impacto no ano de **2023** (a partir da parcela 6 do ano de 2023) no valor correspondente a R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais) e de R\$ 4.290.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil reais) referente ao exercício de **2024**.

De acordo com a Portaria, serão transferidos recursos federais aos municípios credenciados pelo Ministério da Saúde – incluso o município de Catalão – visando o custeio dos Agentes Comunitários de Saúde (pagamento de seus vencimentos), com periodicidade da transferência mensal. As transferências dos recursos financeiros se darão na forma de incentivos de custeio federal e ocorrerão de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.



O valor a ser transferido pelo tesouro federal ao município de Catalão, corresponde a dois salários mínimos vigentes – **R\$ 2.640,00** – para cada Agente Comunitário de Saúde, o que totaliza a importância de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** para o custeio mensal referente a **125 (cento e vinte e cinco) novos Agentes Comunitários de Saúde**.

Esse valor atende a exigência prevista na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou o § 9º ao art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Ainda, de acordo com previsto no § 10 do art. 198 da CF/88, deverão ser acrescidos aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, o adicional de insalubridade, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

A **regra geral** para a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme dispõe o inciso II do art. 37 da CF/88.

Todavia, além da exceção prevista no dispositivo constitucional acima para o ingresso na administração pública — nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração — a Emenda Constitucional nº 51, de 15 de fevereiro de 2006, que acrescentou os §§ 4º e 5º ao art. 198 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 (notadamente em seu art. 9º), trouxe uma regra diferenciada para a contratação, ou seja, a seleção para admissão nos cargos de ACS e ACE **deverá** ser “**precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Portanto, de acordo com o regramento constitucional e legal acima apresentado, a **contratação de ACS** será precedida de **processo seletivo público** e não de concurso público.

Nesse sentido, visando atender as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 441, de 5 de abril de 2023, do Ministério da Saúde, **solicitamos** a Vossa Excelência que sejam adotadas as **providências** necessárias à **seleção para admissão de 125 (cento e vinte e cinco) novos Agentes Comunitários de Saúde**, que deverá ocorrer por meio de **processo seletivo público de provas ou de provas e títulos**, conforme destacado anteriormente.

Informamos que, após proceder uma pesquisa no banco de dados do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se a necessidade de criação de **125 (cento e vinte e cinco) vagas imediatas de Agente Comunitário de Saúde**.

Importante observar que, de acordo com o art. 6º, inciso I da Lei Federal nº 11.350, de 2006, o **Agente Comunitário de Saúde deve residir na área da comunidade em que for atuar**, exigência esta que deverá constar do respectivo edital de seleção. O Anexo Único a este expediente contempla o quantitativo de vagas existentes e aquelas a serem criadas, divididas por UBS/UBSF e suas respectivas áreas de atuação, de acordo com a área geográfica do município, permitindo assim, que os interessados se inscrevam nas vagas destinadas à área em que residirem.

Além disso, o edital deve estabelecer como etapa do certame e, ainda, como requisito de investidura, a conclusão, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, nos termos do inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350, de 2006.

Isso porque o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.430/GM, de 23 de dezembro de 2003, estabeleceu orientações gerais na elaboração de Editais de Processo Seletivo para Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, tendo determinado nos itens 10 e 11, adiante transcritos, a previsão de curso de formação como etapa do certame. Vejamos:

“10. Fase de Realização do Curso de Formação

Deverá ser divulgado edital de convocação, que estabelecerá o prazo para a matrícula. Expirado o prazo para realização da matrícula, os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas no curso de formação serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo. Havendo desistências, deverão ser convocados, em igual número de desistentes, candidatos aprovados para se matricularem no curso de formação, obedecida a ordem de classificação.

11. Fase de Classificação e Publicação dos Resultados Finais

Após a realização do curso de formação, o gestor da esfera de governo competente fará, por meio de edital, a homologação do resultado final, obedecida a classificação final do processo seletivo.”

Portanto, deverá constar no edital um item específico estabelecendo, como etapa do Processo Seletivo, a previsão de curso de formação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, da seguinte forma:

- Após divulgado o resultado final da prova objetiva, deve ser divulgado edital de convocação para matrícula no curso de formação.
- Após expirado o prazo para realização de matrícula no curso de formação, os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas no curso de formação serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo. Havendo desistência, deverão ser convocados, em igual número de desistentes, candidatos aprovados para se matricularem no curso de formação, obedecida a ordem classificatória;
- Somente após a realização do curso de formação, o responsável deverá publicar a homologação do resultado final, obedecida a classificação final do processo seletivo.

Cumpra assinalar que o aproveitamento no curso deve ser baseado em critérios objetivos, bem definidos.

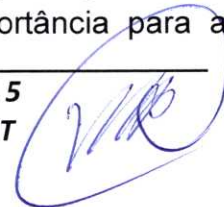
Por fim, e não menos importante, o regime jurídico a ser previsto para admissão dos aprovados na seleção para ACS deve corresponder àquele adotado para os demais servidores públicos do município, ou seja, estatutário, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, por meio de medida liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2135 MC/DF), com efeitos vinculantes e *erga omnes*, *caput* do artigo 39 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que restabeleceu a obrigatoriedade de regime jurídico único para servidores públicos.

De acordo com a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, com as alterações proferidas pela Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, o “**Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição** o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal” (art. 3º).

O § 2º do art. 3º da Lei nº 11.350, de 2006, disciplina o seguinte:

Art. 3º (...)

§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a



saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Já o § 3º do art. 3º da citada lei, consta o rol das atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde. Vejamos:

Art. 3º (...)

§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

f) da pessoa em sofrimento psíquico; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

a) de situações de risco à família; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Importante destacar que a Lei nº 13.595, de 2018, introduziu novas atividades inerentes ao Agente Comunitário de Saúde em razão do modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que tenha concluído curso técnico e tenha à sua disposição equipamentos adequados para o desempenho das atividades, devendo ser assistido por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe. É o que dispõe o § 4º do art. 3º, senão vejamos:

Art. 3º (...)

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - a verificação antropométrica. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

A Lei nº 13.595, de 2018, trouxe ainda em seu § 5º, do art. 3º, o seguinte:

Art. 3º (...)

§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)



I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Ainda, de acordo com a Lei nº 11.350, de 2006, o Agente de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade. Vejamos:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;



II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - ter concluído o ensino médio. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

A Lei nº 11.350, de 2006, disciplina o seguinte:

Art. 6º (...)

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 3º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo: (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde; (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais; (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)



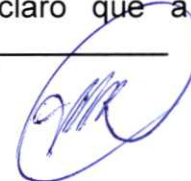
III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

Importante considerar ainda, para efeito do exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, os seguintes pré-requisitos:

- Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo;
- Não se enquadrar nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;
- Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a



verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.

- Concluir com êxito o Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde, que será disponibilizado pela plataforma digital AVASUS, cuja apresentação do certificado será obrigatório e possui caráter eliminatório.

Além disso, vale lembrar que a Constituição de 1988 reservou apenas à lei a faculdade de estabelecer os requisitos para investidura em cargos, empregos e funções públicos, conforme se vê no art. 37, inciso I.

Nesse sentido, se faz necessário estabelecer algumas regras de inclusão de cláusulas restritivas de forma a garantir que o serviço seja efetivamente executado da forma planejada e segundo as normativas e diretrizes estabelecidas no âmbito do SUS, garantido o cumprimento das metas e ações propostas.

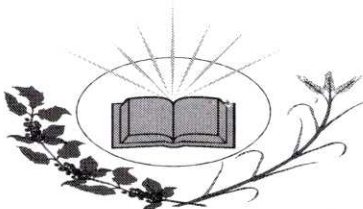
A exemplo disso, sugere-se a inclusão de regras no sentido de se exigir avaliação médica para que o candidato que venha assumir a vaga esteja em plenas condições físicas e intelectuais de executar a função inerente ao cargo de ACS, bem como proibir o desvio de função.

Para efeito de contribuir para a elaboração do Edital ou mesmo para definição de regras para a contratação pretendida, encaminhamos em anexo o manual elaborado pelo Comitê Interinstitucional de Desprecarização do Trabalho no SUS, denominado "Orientações Gerais para Elaboração de Editais – Processo Seletivo Público", voltado para a contratação de ACS e ACE, em conformidade com a Portaria nº 2.430/GM, de 23 de dezembro de 2003.

Tal instrumento é balizador para orientar gestores do SUS na realização de Processo Seletivo Público para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme a EC-51 e sua regulamentação por meio da Lei Federal nº 11.350/06, e foi aprovado pela Comissão Intergestores Tripartite em 14 de dezembro de 2006.

Assim sendo, imprescindível, seja autorizada a contratação de ACS na forma apresentada acima, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás



PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.



Secretaria Municipal de Saúde de Catalão
Fundo Municipal de Saúde de Catalão

necessidades do órgão e promover o cumprimento das obrigações inerentes a pasta, de forma que o preenchimento garantirá a continuidade da prestação do serviço público na área da saúde.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos e/ou apresentação de novos documentos, ocasião em que renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DE UBS/UBSF POR ÁREA QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTES E A SEREM CRIADAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

VAGAS IMEDIATAS

UNIDADES DE SAÚDE	ÁREA	QUANTIDADE DE VAGAS EXISTENTES	QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM CRIADAS
UBSF CRISTINA DE CÁSSIA	EVELINA NOUR I	12	07
	EVELINA NOUR II		
	EVELINA NOUR III		
	LARANJEIRAS		
	CIDADE JARDIM		
	BAIRRO CONQUISTA		
	AYRTON SENA		
UBSF JOSE RODRIGUES DA CRUZ	DISTRITO DE PIRES BELO E ENTORNO	05	05
UBSF ALBINO BARBOSA DA SILVA	IPANEMA	12	08
	LEBLON		
	PAQUETA		
	MORADA DO SOL		
	BURITI		
	CHACARAS		
UBSF AMERICO MACHADO	DISTRITO DE SANTO ANTONIO RIO VERDE E ENTORNO	11	07
UBSF PREFEITO DIVANO ELIAS DA SILVA	SETOR UNIVERSITARIO	12	09
	SANTA RITA		
	SANTA CRUZ		
	PROGRESSO		
	BARKA 1 E 2		
UBSF PAULO DE TARSO	PIO GOMES	12	08
	VILA LIBERDADE 1		
	VILA LIBERDADE 2		
	MANGUEIRAS		
	JARDIM BRASILIA		
	ALTO DA BOA VISTA		
	VILLAGE		



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás



Secretaria Municipal de Saúde de Catalão
Fundo Municipal de Saúde de Catalão

	ATENAS		
	MARGON 1		
	MARGON 2		
	MARGON 3		
UBSF BEZERRA DE MENEZES	VILA DONA ERONDINA	12	09
	PAINEIRAS		
	JARDIM PARAISO		
	JARDIM EUROPA		
	JARDIM DOS IPES		
	JARDIM DAS ACACIAS		
	DONA ALMERINDA		
	ITALIA		
	PARQUE DOS BURITIS		
UBSF MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO EQUIPE 1	ELDORADO	12	07
	CASTELO BRANCO I		
	CASTELO BRANCO II		
	BELA VISTA		
	FLAMBOYANT		
	JARDIM CATALAO		
	SETOR LIZ		
	SETOR MARCONE		
	ESTRELA		
UBSF DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR	SANTO ANTONIO	12	09
	SANTA TEREZINHA		
	TRES CRUZES		
	VEREDAS DOS BURITIS		
	JARDIM COLONIAL		
	PIRAPITINGA		
	NICOLAU SAFATLE		
	GERALDO E. ROCHA		
	CENTRO		
UBSF DR WILLIAN FAYAD	BOLLINGER	12	10
	PONTAL NORTE		
	VILA PLANALTO		
	VILA MARIA		
	LAGO DAS MANSÕES		
	SÃO FRANCISCO		
	DONA MATILDE		
	LOTEAMENTO LEÃO		
	FLORENÇA		
UBSF CAIC	JARDIM PRIMAVERA/		
	WILSON GUIMARAES		
	BOA SORTE		

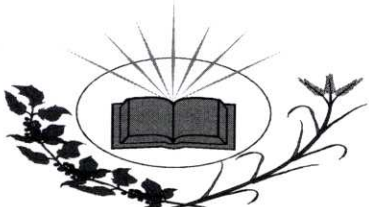
Secretaria Municipal de Saúde – FMS

PÁGINA 16

Rodovia BR-050 Km 278, s/n°, Bairro São Francisco – Prédio do Antigo DNIT

Fone: 64 3441-2692

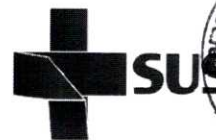
Email: rhsaude2017@gmail.com



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás



PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.



Secretaria Municipal de Saúde de Catalão
Fundo Municipal de Saúde de Catalão

	PARATI	12	11
	ELIAS SAFATLE		
	DOS LUCAS		
	PARQUE IMPERIAL		
	CRUZEIRO I		
	CRUZEIRO II		
UBSF MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO EQUIPE 2	MARIA AMELIA I	12	02
	MARIA AMELIA II		
	PORTAL DA LOAGO I		
	PORTAL DO LAGO II		
	ALVINO ALBINO		
UBSF SILVANIA MARIA MESQUITA	SAO JOSE	12	12
	PAULISTA		
	MONSENHOR SOUSA		
	VILA UNIAO		
	MULTIRÃO		
	VALE DO SOL		
	GREEN PARK		
	SOLAR DAS AMERICAS		
UBSF JOÃO MOREIRA DE CASTRO	MÃE DE DEUS	12	11
	SÃO JOÃO		
	AMERICAS		
	VILA CHAUD		
	SANTA HELENA I		
	SANTA HELENA II		
UBSF (CIM)	NOSSA SENHORA DE FATIMA	12	10
	JK		
	CENTRO		
TOTAL GERAL			125

Numero de Vagas

125 (cento e vinte e cinco) novos Agentes Comunitários de Saúde

Regime Jurídico

O regime jurídico a ser previsto para admissão dos aprovados na seleção para ACS deve corresponder àquele adotado para os demais servidores públicos do município, ou seja, estatutário, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, por meio de medida liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2135 MC/DF), com efeitos vinculantes e erga omnes, caput do artigo 39 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, que restabeleceu a obrigatoriedade de regime jurídico único para servidores públicos.

Carga Horaria Semanal

40 horas/semanais

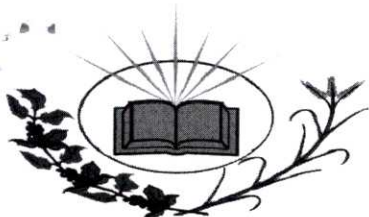
Atribuições do Agente Comunitário de Saúde -

De acordo com a Lei nº 13.595,

art. 3º: O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão



Secretaria Municipal de Saúde Catalão
Fundo Municipal de Saúde de Catalão

- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

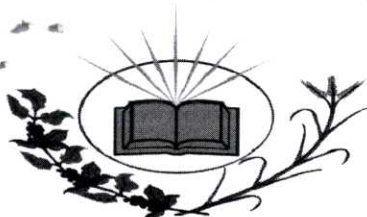
V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

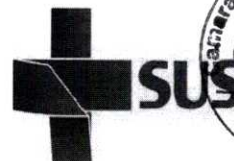
VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

Requisitos

Lei nº 11.350, de 2006 Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão



Secretaria Municipal de Saúde Catalão
Fundo Municipal de Saúde de Catalão

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

E outros seguintes pré-requisitos

- Ter, no mínimo 18(dezoito) anos de idade;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e está em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo;
- Não se enquadrar nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa no últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.
- concluir com êxito o Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde, que será disponibilizado pela plataforma digital AVASUS, cuja apresentação do certificado será obrigatório e possui caráter eliminatório.

Salário

Corresponde a dois salários mínimos vigentes – **R\$ 2.640,00** – para cada Agente Comunitário de Saúde